



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ubajara

LEI Nº 264 DE 22 DE Agosto DE 1980.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA A VENDER, POR AFORAMENTO, TERRENOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

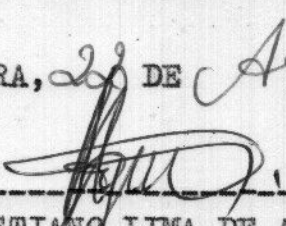
O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBAJARA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO, A VENDER, MEDIANTE / AFORAMENTO, TERRENOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

ART. 2º - FICARÃO VALIDADAS, TODAS AS CARTAS / DE AFORAMENTO, ATÉ ENTÃO EXPEDIDAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAIS DE UBAJARA, POR FORÇA DA PRESENTE LEI.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

UBAJARA, 22 DE Agosto DE 1980.


- SALUSTIANO LIMA DE AGUIAR -

Prefeito Municipal de Ubajara

*A comissão de
Fiscal
Em 22/08/80
+ J. B. B. B.*